



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO Nº 31/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

***Restringe o funcionamento do comércio por motivo da pandemia do COVID 19 e dá outras providências.***

**MARCELINO ABBES FILHO**, Prefeito do Município de Terra Roxa/SP, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando o aumento de casos de COVID 19 no município de Terra Roxa e Região e visando conter a disseminação do vírus para a proteção da população;

Cumprindo o Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo:

## **DECRETA**

**Artigo 1º - A partir das 0:00 hs do dia 29/06/2020 até as 06:00 hs do dia 14/07/2020 o Comércio no Município de Terra Roxa terá seu funcionamento da seguinte forma:**

- I) Nos dias 29/06 ao dia 14/07 do corrente ano, somente poderão abrir com atendimento ao público o **comércio essencial**, ou seja, os **Postos de combustíveis** (vendas somente de combustíveis e derivados), **Farmácias**, **Supermercados**, **Mercearias**, **Padarias e Açougues**, sendo que estes estabelecimentos deverão permitir a entrada de uma pessoa a cada **25 (vinte e cinco) metros quadrados** do estabelecimento, os **Pet Shop**, "**Casas de Rações**", permanecerão abertos com barreiras na porta, não podendo entrar pessoas nos estabelecimentos, todos deverão



**GABINETE DO PREFEITO**

disponibilizar os equipamentos necessários para higienização dos clientes e também pessoal para controlar o distanciamento de **2:00 (dois) metros** entre as pessoa que permanecerem nas fila de espera.

- II) **Oficinas Mecânicas, Elétricas, Funilaria, serralherias e similares poderão funcionar internamente com atendimento nas porta**, seus proprietários ou gerentes são responsáveis pelos equipamentos de segurança de seus funcionários e clientes.
- III) **Carrinhos de lanches, lanchonetes, restaurantes, bares, Conveniências, Materiais de Construção, Materiais Elétricos, lojas de roupas, papelaria e similares** funcionarão no sistema de Delivery e Drive Thru, permanecendo com barreiras nas portas, não podendo entrar clientes nos estabelecimentos, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas ou não a clientes para ingerir no local ou próximo a ele, pois será de responsabilidade do proprietário do estabelecimento, com multa mínima de **10 (dez) UFESPs**;
- IV) **Bancos e Lotéricas permanecerão abertos**, podendo atender um cliente por vez em cada departamento, ficando sob a responsabilidade do gerente ou proprietário o controle do distanciamento de **2 (dois) metros** entre as pessoas e disponibilização de álcool gel e demais produtos obrigatórios para higienização dos clientes.
- V) **Clinicas e Consultórios Médicos, Odontológicas e Veterinárias** somente poderão atender Urgências e Emergências.
- VI) Os demais estabelecimentos que não constam nos incisos I, II, III, IV e V permanecerão fechados das **0:00 hs do dias 29/07 até as 06:00 do dia 14/07 do corrente ano**, não podendo atender ao publico de nenhuma forma, que são, salão beleza, cabeleireiros, manicure, pedicuro, estética corporal em geral, academias e outras atividades que não se enquadram no inciso I, II, III e IV e V deste decreto.
- VII) Fica terminantemente proibidos festas e comemorações em edículas, residências, clubes e qualquer outra lugar que provoque aglomerações de pessoas, quem desrespeitar este inciso será multado em **20 (vinte) UFESP** e será informado o Ministério Publico do Estado de São Paulo para que tome medidas judiciais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO



contra o responsável por colocar em risco a saúde pública em época de pandemia.

**Artigo 2º)** - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, pois, será de reponsabilidade do consumidor e do comerciante que vender ou doar a respectiva bebida.

**Artigo 3º)** – É **Obrigatório a utilização de Mascaras** em locais públicos, em veículos com mais de uma pessoa e em coletivos, na primeira abordagem da pessoa que desrespeitar a este decreto, o mesmo será notificado, na segunda abordagem multa de **02 (duas) UFESP** e **04 (quatro) UFESP** na reincidência, conforme Lei nº. 1.344/2020, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

**Artigo 4º)** – É obrigatório e de reponsabilidade do comerciante a disponibilização de álcool gel e os demais insumos para higienização dos clientes em todos os estabelecimentos comerciais, bem como, manter pessoal para orientar a utilização de mascaras e o distanciamento de **2:00 (dois) metros** entre as pessoas, nas filas.

**Artigo 5º)** – As pessoas que estiverem **com suspeitas** de contaminação ou infectado pelo COVID 19 deverão permanecer em isolamento por **14 (quatorze) dias** ou conforme orientação Médica, bem como as pessoas que tiveram contato com o infectado também pelo período de **14 (quatorze) dias**, o descumprimento da orientação médica acarretará em multa e informação ao Ministério Público para que tome medidas judiciais contra a pessoa por colocar em risco a saúde pública.

**Artigo 6º)** - O descumprimento do presente decreto incidirá na aplicação da Lei nº. 1.344/2020, DE 02 DE JUNHO DE 2020 que autoriza a aplicação de multas de **02 a 40 UFESP**, Cancelamento da Licença de Funcionamento e também o descumprimento será informado ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

- l) – Para estabelecimentos pequenos, como bares, carrinhos de lanches, lanchonetes e similares a multa mínima será de **10 (dez) UFESP's**, para estabelecimentos maiores, como supermercados, lojas, e similares a multa mínima será de **20 (vinte) UFESPs**.

**Artigo 7º)** – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado de São Paulo



## GABINETE DO PREFEITO

**MUNICÍPIO DE TERRA ROXA/SP Avenida Coronel Walter 06 – Centro –  
Terra Roxa/SP – CEP 14745-000 Telefone: (17) 3395-9600 – Diretoria  
Municipal de Saúde 3395-1144 - CNPJ: 45.709.896/0001-10**

**Terra Roxa/SP, 29 de Junho de 2020.**

  
**Marcelino Alves Filho  
Prefeito do Município**

**O presente Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal, na  
pagina de Internet do Município e nas Redes Sociais para que todos  
tomem conhecimento e cumpra-se.**

  
**Jose Alfredo Botião Pedro  
Contador**